



Instrução Normativa Nº 2/2024 - PPCIC/DEPOG/DIPPG/CEFET/RJ, de 12 de dezembro de 2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA DE PRODUÇÃO INTELECTUAL DISCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

A presente instrução normativa tem por finalidade normatizar os critérios para comprovação de produção intelectual para discentes do Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciência da Computação do Cefet/RJ, doravante designado PPCIC, conforme estabelecido no Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação.

TÍTULO I DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 1º. Os(As) discentes do PPCIC deverão cumprir pontuação mínima referente à produção intelectual ao longo do curso, conforme estabelecido nos arts. 14 e 29 do Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação.

TÍTULO II DA PONTUAÇÃO DE PRODUÇÃO INTELECTUAL DISCENTE

Art. 2º. A pontuação-base de cada artigo publicado ou aceito para publicação pode ser determinada pela sua pontuação Qualis, Scopus ou JCR.

§1º. A área de Ciência da Computação entende como artigos tanto os periódicos (veículos de divulgação com corpo editorial reconhecido, com avaliação pelos pares, dotados de ISSN e que aparecem em bases de dados reconhecidas internacionalmente), quanto anais de conferências tradicionais que aceitam artigos completos e que são realizadas regularmente (na sua maioria anualmente), contando com comitês de programa e um processo rigoroso de avaliação pelos pares.

§2º. A pontuação Qualis de um artigo é determinada conforme seu extrato na base Qualis Eventos ou Periódicos vigente, sendo dada pela tabela a seguir.

Extrato	A1	A2	A3	A4	B1	B2	B3	B4
Pontuação	1,0	0,875	0,75	0,625	0,5	0,2	0,1	0,05

§3º. A pontuação Scopus de um artigo é determinada pelo maior percentil do periódico no qual o artigo foi publicado na base Scopus, sendo dada pela tabela a seguir.

Maior Percentil	> 0,875	≤ 0,875 e > 0,75	≤ 0,75 e > 0,625	≤ 0,625 e > 0,5	≤ 0,5
Pontuação	1,0	0,875	0,75	0,625	0,5

§4º. A pontuação JCR de um artigo é determinada pelo maior percentil do *JCR Impact Factor* do periódico no qual o artigo foi publicado, sendo dada pela tabela a seguir.

Maior Percentil	> 0,875	≤ 0,875 e > 0,75	≤ 0,75 e > 0,625	≤ 0,625 e > 0,5	≤ 0,5 e > 0,375	≤ 0,375
Pontuação	1,0	0,875	0,75	0,625	0,5	0,4

Art. 3º. A Pontuação de Produção Intelectual Discente (PPID) é definida como o somatório da pontuação obtida por cada artigo publicado ou aceito para publicação no período em que estiver ativo no curso de mestrado, considerando-se apenas seu vínculo discente mais recente.

§1º. Os artigos devem estar relacionados com pesquisa realizada no âmbito do mestrado, cabendo ao(a) orientador(a) atestar tal conformidade.

§2º. A pontuação-base de cada artigo é dada pelo maior valor obtido entre sua pontuação Qualis, Scopus ou JCR.

§3º. Um fator de bonificação de 1,1 é aplicado sobre a pontuação do artigo publicado em periódico classificado na área de Computação no Scopus ou JCR.

§4º. Um fator de saturação de $1/(n-1)$ é aplicado sobre a pontuação do artigo publicado em coautoria com outros discentes do PPCIC, quando o número de discentes for maior que três, onde n é o número de discentes do PPCIC que são coautores do artigo.

Art. 4º. A PPID mínima a ser alcançada durante o curso de mestrado é de 0,4.

Art. 5º. Demandas por sigilo para proteção de direitos de propriedade intelectual deverão ser avaliadas pelo Colegiado do Programa com o respectivo pedido de depósito de patente ou um documento da empresa/órgão envolvido no projeto, no qual haja a indicação explícita da necessidade do sigilo da pesquisa, ou indicação de que a mesma será objeto de pedido de patente.

Parágrafo único. O(A) discente que se enquadre no caso apresentado no *caput* deste artigo fica dispensado(a) da PPID mínima estabelecida no art. 4º.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Esta instrução normativa poderá ser reformada ou emendada mediante aprovação do Colegiado do PPCIC e homologação pelo Copep:

I - por motivo de alteração na legislação vigente.

II - por motivo de alteração do Estatuto ou do Regimento do Cefet/RJ.

III - por alteração das normas específicas do Copep para os PPGSS.

IV - por motivos de atualizações e adequações consideradas pertinentes pelo Colegiado do PPCIC.

Art. 7º. Os casos excepcionais ou omissos nesta instrução normativa serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo colegiado do PPCIC e pelo Copep, cabendo recurso ao Cepe e ao Codir, em instância final.

Art. 8º. Revoga-se a Normativa Específica de Produção Intelectual Discente do Curso de Mestrado em Ciência da Computação de 16 de setembro de 2021.

Art. 9º. A presente instrução normativa entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do PPCIC e homologação pelo Copep.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Joel Andre Ferreira dos Santos, COORDENADOR - FUC1 - PPCIC**, em 12/12/2024 21:50:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/10/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 40810

Código de Autenticação: d4e8e71511



Avenida Maracanã, 229, Maracanã, Rio de Janeiro / RJ, CEP 20271-204

None / <http://www.cefet-rj.br/>